



Fundação Aurélio Amaro Diniz

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA FUNDAÇÃO AURÉLIO AMARO DINIZ

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 25 de janeiro de 2018 -
ata n.º 445)

Código de Ética e Conduta da F.A.A.D.

Preâmbulo

Nos termos do Art.º 7º do Anexo à Lei nº 24/2012, de 9 de julho, a Fundação Aurélio Amaro Diniz adota um Código de Ética e Conduta, que autorregula boas-práticas adequadas à sua natureza de fundação privada, com o estatuto de instituição particular de solidariedade social e cujos objetivos estão claramente determinados nos seus estatutos.

Introdução

A Fundação Aurélio Amaro Diniz (FAAD) é uma Fundação de Solidariedade Social, com sede em Oliveira do Hospital, criada em cumprimento da disposição testamentária de benemérito Aurélio Amaro Diniz, falecido em 20 de Maio de 1943.

A FAAD tem por objetivo contribuir para a promoção da população do concelho de Oliveira do Hospital e região limítrofe, em especial da Freguesia da Lageosa, terra da Naturalidade do Fundador, através do propósito de dar expressão organizada no dever de solidariedade e de Justiça entre os indivíduos mediante a concessão de bens e prestação de Serviços.

O presente Código de Ética e Conduta (CEC) pretende constituir uma referência para todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores e voluntários da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor, sendo também um elemento regulador da atuação relacional e uma referência valorativa para os colaboradores da Fundação.

A FAAD, ainda através deste CEC, compromete-se a defender os valores de transparência, autorregulação e prestação de contas, entre outros, compreendendo obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados, utentes, clientes e colaboradores nas suas atividades.

Código de Ética e Conduta da F.A.A.D.

Valências e respostas sociais:

Este Código de Ética e Conduta é destinado a todos os colaboradores e voluntários que desenvolvem a sua ação nos diversos campos de atividade desempenhadas pela FAAD, nomeadamente:

- Na área da Saúde;
- Na área do apoio à População Idosa no âmbito da Segurança Social, nomeadamente através da gestão de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Serviços de Apoio Domiciliário e de Centro de Dia;
- Na área das atividades de apoio à 1ª e 2ª Infância no âmbito da Segurança Social e Educação;
- Na área da Habitação Social, com a disponibilização de habitação para arrendamento em condições mais favoráveis a famílias com baixos recursos;
- Outros, como a Cantina Social.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1º

Âmbito

1. O Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação Aurélio Amaro Diniz (FAAD), entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos corpos sociais, trabalhadores e outros prestadores.

2. A aplicação do presente CEC e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da FAAD devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, boa

Código de Ética e Conduta da F.A.A.D.

fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor na Fundação.

2. Os princípios referidos devem ser observados no relacionamento com utentes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da FAAD.

Artigo 3º

Igualdade de Tratamento e não Discriminação

1. Os colaboradores da FAAD não devem adotar comportamentos discriminatórios.

2. A Administração da Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

3. Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Fundação não devem, em nome desta e no âmbito do exercício das suas funções e competências, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 4º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os colaboradores da FAAD devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.

Artigo 5º

Conflito de Interesses

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Fundação que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio membro ou colaborador, ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem comunicar à Fundação a existência dessas relações e de eventual conflito de interesses e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo 6º

Segurança no Trabalho

Código de Ética e Conduta da F.A.A.D.

O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos colaboradores da FAAD, informar atempadamente os seus superiores hierárquicos da ocorrência de qualquer situação irregular, suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.

Capítulo III

Relações Profissionais

Artigo 7º

Informação e Confidencialidade

1. Os colaboradores da FAAD devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais, informações clínicas ou outros considerados reservados aos colaboradores da Fundação no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

Artigo 8º

Relações Profissionais

Os colaboradores da Fundação devem participar ao Conselho de Administração o exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 9º

Dever de Lealdade, Independência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da FAAD devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Fundação.
2. Os colaboradores da FAAD devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 10º

Cumprimento da Legislação

A FAAD deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

Artigo 11º

Relações com Terceiros

Os colaboradores da Fundação não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes, utentes, fornecedores ou outras entidades.

Artigo 12º

Relacionamento com Entidades de Regulação e Supervisão

A FAAD, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária.

Artigo 13º

Relacionamento com Fornecedores

Os colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

Artigo 14º

Relacionamento com Utentes

1. A FAAD deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os utentes.
2. A Fundação deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.

Código de Ética e Conduta da F.A.A.D.

Artigo 15º

Relacionamento com o Público

As informações prestadas aos meios de comunicação ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade e o carisma do seu fundador e devem contribuir para uma imagem de dignificação da Fundação.

Artigo 16º

Relacionamento com o Meio Ambiente

A FAAD assume a obrigação de ter uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 17º

Relação entre Colaboradores e Aperfeiçoamento Profissional

Os colaboradores devem pautar a sua atuação na instituição pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proativamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa, sempre no interesse dos utentes.

Capítulo V

Obrigações

Artigo 18º

Compromisso de Cumprimento

Todos os colaboradores ficam sujeitos ao presente Código de Ética e Conduta desde o início do desempenho de funções na FAAD.

Artigo 19º

Comunicação de Irregularidades

Código de Ética e Conduta da F.A.A.D.

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este CEC deve ser feita por escrito, em suporte de papel ou digital, à Administração.

Artigo 20º

Salvaguarda do Património Físico e Financeiro

Os trabalhadores e demais elementos colaboradores da FAAD, comprometem-se em assegurar a proteção e conservação do património físico da instituição, abstendo-se de lesar ou danificar por incúria ou incumprimento de regras de utilização, quaisquer bens da instituição, tal como devem evitar que outros o façam, assim como informar hierarquicamente sobre o que a lei e os normativos internamente adotados determinam em matéria do património financeiro da instituição.

Capítulo VI

Corpos Gerentes

Artigo 21º

Mandato dos Órgãos Sociais

1. De acordo com o estabelecido na Lei-Quadro das Fundações, Lei nº 24/2012, de 9 de Julho, os Estatutos da FAAD (disponíveis em www.faad.online.pt) estabelecem as disposições relativas à renovação da composição dos seus Órgãos Sociais, sendo que, a Fundação tem de comunicar qualquer alteração à referida composição à Presidência do Conselho de Ministros, até 30 (trinta) dias após a sua verificação, segundo o artº 9º da mesma lei.

2. Os mandatos têm a duração de 4 anos.

3. O Conselho Fiscal e a Mesa de Assembleia Geral são eleitos em Assembleia Geral da Liga de Amigos e os elementos do Conselho de Administração são escolhidos pelo respetivo Presidente, que por sua vez é designado pelo Município de Oliveira do Hospital.

Capítulo VII

Transparência

Artigo 22º

Transparência na Atuação e Publicitação das Contas

Código de Ética e Conduta da F.A.A.D.

1. De acordo com o estabelecido na Lei-Quadro das Fundações, Lei nº 24/2012, de 9 de Julho, no Site da Fundação Aurélio Amaro Diniz, www.faad.online.pt, é disponibilizada informação atualizada, quer no quadro institucional, quer sobre a sua atividade e o seu património.

2. Os Relatório e Contas da FAAD, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e da Revisão Legal de Contas, são publicitados no Site da Fundação, no separador Institucional / Contas. Estes documentos são, também, enviados à Presidência do Conselho de Ministros, anualmente, até 30 dias após a sua aprovação.

Capítulo VIII

Aplicação

Artigo 23º

Divulgação

O Conselho de Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Ética e Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos estabelecidos no mesmo.

Artigo 24º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente CEC entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo divulgado tempestivamente a todos os colaboradores e disponibilizado em permanência na página da Internet da Fundação em www.faad.online.pt.

2. A admissão de cada novo colaborador pressupõe a leitura deste documento e a concordância com o seu clausulado.